



DECRETO Nº 264/2022

Súmula: Fixa a escala de plantão das farmácias estabelecidas na cidade de Catanduvas e dá outras providências.

Considerando o contido no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e na Súmula Vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal; bem como, o contido no artigo 56 da Lei Federal 5991/73 e no artigo 65 da Lei Municipal nº 97/2008;

Considerando a reunião havida com os proprietários de farmácia e/ou seus representantes,
O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º) Ficam as farmácias sediadas na cidade de Catanduvas, de segunda-feira até sexta-feira, autorizadas a exercer a atividade comercial até as 19h (dezenove horas) e no sábado até as 12h (doze horas).

Parágrafo único: Após as 19h (dezenove horas) de segunda-feira até sexta-feira e no sábado após as 12h (doze horas), haverá uma farmácia de plantão, em sistema de rodízio, conforme escala abaixo.

Art. 2º) Fica determinado que o estabelecimento farmacêutico responsável pelo plantão iniciará o mesmo as 12h (doze horas) de sábado que se findará às 12h (doze horas) do sábado seguinte, obedecendo escala.

Parágrafo único: Preferencialmente, no plantão, o estabelecimento farmacêutico responsável atenderá aos pedidos com receita médica.

DIA/MÊS ANO 2022/2023	FARMÁCIA PLANTONISTA
22/10/22 – 29/10/22	Alto Alegre
29/10/22 – 05/11/22	Catanduvas
05/11/22 – 12/11/22	Farmacenter
12/11/22 – 19/11/22	Santa Maria
19/11/22 – 26/11/22	Central
26/11/22 – 03/12/22	Alto Alegre
03/12/22 – 10/12/22	Catanduvas
10/12/22 – 17/12/22	Farmacenter
17/12/22 – 24/12/22	Santa Maria
24/12/22 – 31/12/22	Central
31/12/22 – 07/01/23	Alto Alegre
07/01/23 – 14/01/23	Catanduvas
14/01/23 – 21/01/23	Farmacenter
21/01/23 – 28/01/23	Santa Maria
28/01/23 – 04/02/23	Central
04/02/23 – 11/02/23	Alto Alegre
11/02/23 – 18/02/23	Catanduvas
18/02/23 – 25/02/23	Farmacenter
25/02/23 – 01/04/23	Santa Maria
01/04/23 – 08/04/23	Central
08/04/23 – 15/04/23	Alto Alegre
15/04/23 – 22/04/23	Catanduvas
22/04/23 – 29/04/23	Farmacenter
29/04/23 – 06/05/23	Santa Maria
06/05/23 – 13/05/23	Central
13/05/23 – 20/05/23	Alto Alegre
20/05/23 – 27/05/23	Catanduvas
27/05/23 – 03/06/23	Farmacenter
03/06/23 – 10/06/23	Santa Maria
10/06/23 – 17/06/23	Central
17/06/23 – 24/06/23	Alto Alegre
24/06/23 – 01/07/23	Catanduvas
01/07/23 – 08/07/23	Farmacenter
08/07/23 – 15/07/23	Santa Maria
15/07/23 – 22/07/23	Central
22/07/23 – 29/07/23	Alto Alegre
29/07/23 – 05/08/23	Catanduvas
05/08/23 – 12/08/23	Farmacenter
12/08/23 – 19/08/23	Santa Maria
19/08/23 – 26/08/23	Central
26/08/23 – 02/09/23	Alto Alegre
02/09/23 – 16/09/23	Catanduvas

DIA/MÊS ANO 2023/2024	FARMÁCIA PLANTONISTA
16/09/23 – 23/09/23	Farmacenter
23/09/23 – 30/09/23	Santa Maria
30/09/23 – 07/10/23	Central
07/10/23 – 14/10/23	Alto Alegre
14/10/23 – 21/10/23	Catanduvas
21/10/23 – 28/10/23	Farmacenter
28/10/23 – 04/11/23	Santa Maria
04/11/23 – 11/11/23	Central
11/11/23 – 18/11/23	Alto Alegre
18/11/23 – 25/11/23	Catanduvas
25/11/23 – 02/12/23	Farmacenter
02/12/23 – 09/12/23	Santa Maria
09/12/23 – 16/12/23	Central
16/12/23 – 23/12/23	Alto Alegre
23/12/23 – 30/12/23	Catanduvas
30/12/23 – 06/01/24	Farmacenter
06/01/24 – 13/01/24	Santa Maria
13/01/24 – 20/01/24	Central
20/01/24 – 27/01/24	Alto Alegre
27/01/24 – 03/02/24	Catanduvas
03/02/24 – 10/02/24	Farmacenter
10/02/24 – 17/02/24	Santa Maria
17/02/24 – 24/02/24	Central
24/02/24 – 02/03/24	Alto Alegre
02/03/24 – 09/03/24	Catanduvas
09/03/24 – 16/03/24	Farmacenter
16/03/24 – 23/03/24	Santa Maria
23/03/24 – 30/03/24	Central
30/03/24 – 06/04/24	Alto Alegre
06/04/24 – 13/04/24	Catanduvas
13/04/24 – 20/04/24	Farmacenter
20/04/24 – 27/04/24	Santa Maria
27/04/24 – 04/05/24	Central
04/05/24 – 11/05/24	Alto Alegre
11/05/24 – 18/05/24	Catanduvas
18/05/24 – 25/05/24	Farmacenter
25/05/24 – 01/06/24	Santa Maria
01/06/24 – 08/06/24	Central
08/06/24 – 15/06/24	Alto Alegre
15/06/24 – 22/06/24	Catanduvas
22/06/24 – 29/06/24	Farmacenter
29/06/24 – 06/07/24	Santa Maria



MUNICÍPIO DE **CATANDUVAS**

Art. 3º) Fica determinado que em sendo constatado o descumprimento ao plantão, quer pela não abertura da farmácia quando da obrigatoriedade do mesmo, quer pela abertura do estabelecimento em paralelo com a farmácia plantonista, nos horários de atendimento exclusivo via plantão, sujeitará o infrator as sanções previstas no art. 221 da Lei Municipal nº 97/2008, que poderá iniciar com multa, depois, em caso de reincidência, poderá culminar com a cassação do alvará de licença.

Parágrafo único: Ficam os Senhores proprietários de farmácia obrigados a tornar público, em local visível, qual a farmácia estará de plantão, divulgando o número do telefone para contato, o horário e o período em que a mesma estará de plantão.

Art. 4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 25 de outubro de 2022.


MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO